PROJETO DE LEI Nº. 56/2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.227, de 26/08/2008 e da Lei Municipal Nº. 1.972, de 18/07/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº. 2.227, de 26 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

....

XIII – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

....

VI - um representante da igreja católica;

....

XIII - um representante das igrejas evangélicas."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.972, de 18 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de gerir recursos com a efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, ficando vinculado como unidade administrativa da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 03 de agosto de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Fausto Yoshinori Anami
Assessor Técnico de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

E Nobres Vereadores

A presente Minuta dispõe sobre o projeto de Lei para a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2.227/2.008, de 26 de agosto de 2.008 (altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.972/2.005, de 18 de julho de 2.005 que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências) e da Lei Municipal nº. 1.972/2.005, de 18 de julho de 2.005 (institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências), conforme detalhamento abaixo:

1 – Inclusão de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA na representação do Poder Público e desmembramento de representantes das entidades religiosas (igrejas).

a) A representação da SAMA se faz necessária por ser o órgão municipal responsável pelas ações relativas a agricultura e ao meio ambiente no município e como foi criada no ano de 2009, se faz representar através de membros efetivos, porém representando outras unidades administrativas as quais eram lotados anteriormente.

b) Com a inclusão de mais um representante do Poder Público (SAMA) se faz necessário manter a paridade entre as representações (Poder Público e Sociedade Civil Organizada) no Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, daí a necessidade de manter duas representações das entidades religiosas, ficando, portanto um representante das igrejas católicas e um representante das igrejas evangélicas.

2 – Supressão do termo “subordinado” no artigo 1º da Lei e vinculação do Fundo Municipal de Meio Ambiente como unidade administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA em substituição à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

a) Esta alteração se faz necessária para corrigir a distorção histórica que havia no texto da Lei Municipal nº. 1.928, de 17 de dezembro de 2.004, já que o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA não pode ser subordinado a nenhum órgão da administração municipal para preservar a sua autonomia de assessorar, estudar e opinar sobre as diretrizes políticas e sobre todos os assuntos relacionados ao meio ambiente no município.

b) Ao mesmo tempo se faz necessária a vinculação do Fundo Municipal de Meio Ambiente como unidade administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que foi criada através da Lei Complementar nº. 019, de 22 de maio de 2009, com a finalidade de estabelecer prioridades na implantação de políticas e programas da agricultura no município, prestar assistência nas atividades relacionadas com a produção agropecuária, bem como implantar e administrar a política ambiental visando assegurar a preservação, recuperação e a exploração dos recursos naturais do município.

Cabe ressaltar que esta alteração foi matéria de discussão e deliberação deste Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, sendo aprovada por unanimidade na sua 46ª reunião ordinária realizada no dia 04 de maio de 2011 às 14 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Cambe, 03 de agosto de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal